

Decreto n° 2.156, de 22 de fevereiro de 2008.

Regulamenta a concessão do Vale-Alimentação e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e atendendo o disposto no art. 9º da Lei n° 2.780, de 22 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais, obedecerá ao disposto na Lei n° 2.780/2008 e por este Decreto.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos de concessão do benefício.

Art. 3º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço e nos casos a seguir elencados:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo, função;

IV - ausente ao trabalho sem motivo justificado.

V - em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI - em gozo de férias e,

VII - não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto ou ficha-ponto.

§ 1º O restabelecimento da concessão do Vale-Alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI e VII deste artigo corresponderá ao número de dias afastados.

Art. 4º Ainda, não fará jus ao benefício o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 5º A efetividade para fins de comprovação dos dias trabalhados será a mesma utilizada para elaboração da folha de pagamento, ou seja, do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de referência.

Parágrafo Único – Os descontos dos dias não trabalhados referente a efetividade analisada, serão descontados do valor do vale-alimentação no mês seguinte ao da concessão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de fevereiro de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos